
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.661, DE 06 DE MARÇO DE 1991.

Reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará a INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO SEGUNDO, com sede na Avenida Nazaré, nº 1.355 – Aptº 701, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO SEGUNDO, com sede na Avenida Nazaré nº 1.355, Aptº 701, nesta cidade, em face da comprovada relevância pelos serviços prestados em prol das comunidades menos de nosso Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de março de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

DOE Nº 26.925 DE 11 DE MARÇO DE 1991.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ